

1 INTRODUÇÃO

A prática educacional, nos últimos anos, vem sofrendo transformações substanciais, no que concerne à adoção das novas tecnologias enquanto estratégia de ensino aprendizagem. Contudo, esse cenário disruptivo ganhou muito mais evidência e notoriedade com o isolamento social desencadeado pela pandemia da Covid-19, em que as instituições de ensino, os professores e os alunos, foram praticamente obrigados a adotar a educação remota emergencial enquanto a única forma para não haver a paralisação das atividades em sala de aula.

Dessa forma, torna-se necessária a valorização da implementação de políticas didático-pedagógicas para propiciar o letramento digital não somente para os alunos, mas também como práticas de formação continuada para os docentes. Dessa forma, indaga-se: de que maneira a formação continuada poderá contribuir para a consolidação das novas tecnologias e do letramento digital na educação jurídica?

Busca-se, dessa forma, analisar como formação continuada dos professores possui o condão de ser uma mola propulsora para a implementação e consolidação das novas tecnologias. Para atingir o objetivo proposto, optou-se pelo método dedutivo, em que se partiu de premissas gerais na busca de explicar fenômenos particulares, chegando-se a uma conclusão. Ademais, utilizou-se a pesquisa bibliográfica em autores renomados e especializado na pesquisa das transformações da educação jurídica e da formação dos professores.

Será abordado, na primeira seção, o estado da arte em que se encontra a incorporação das novas tecnologias enquanto estratégias de ensino aprendizagem na educação jurídica, bem como a definição e a fundamentalidade do letramento digital para atingir esse escopo. Posteriormente, na segunda seção, será demonstrado a mudança do papel dos professores, de uma postura de um mero “transmissor” para o complexo papel de “mediador”, reflexo das alterações das Diretrizes Nacionais Curriculares. Por fim, na terceira seção, será abordado acerca da necessidade da constante formação continuada dos professores para que proporcionem o letramento digital para seus alunos.

2 AS NOVAS TECNOLOGIAS ENQUANTO INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: A FUNDAMENTALIDADE DO LETRAMENTO DIGITAL

O novo estágio do desenvolvimento econômico da modernidade é demarcado pela entronização dos meios tecnológicos e da conexão em rede nos meios de produção e de prestação de serviços, notadamente conhecida como “quarta revolução industrial”, ou, ainda, como “indústria 4.0”. Esta nova era digital é compreendida como uma nova forma de aquisição e profusão do conhecimento ante o acesso irrestrito e da velocidade de transmissão de informações em rede.

A implementação das inovações, num cenário cada vez mais disruptivo, tem se tornado cada vez mais comum enquanto ferramentas para o auxílio da atividade humana. Esses impactos, por sua vez, demandam que os profissionais tenham a formação necessária para o domínio técnico e instrumental de tais ferramentas, antes de implementá-las. Por isso, o mercado de trabalho exige-se a formação voltada para as novas tecnologias, por se tratar de um caminho sem volta, ante a irrestrita essencialidade para o desenvolvimento de diversas atividades.

A sociedade cada vez mais dinâmica e complexa trouxe a necessidade do repensar as práticas pedagógicas, aproximando a academia da realidade social. Nesse contexto, as tecnologias de informação, os meios telemáticos e o uso da conexão à internet tornaram-se ferramentas imprescindíveis para o processo de ensino e aprendizagem em sala de aula, desde o ensino básico ao ensino superior.

Desta feita, a educação, nos últimos anos, vem sendo objeto de estudo e de constante atualização, haja vista que não pode ficar adstrita aos modelos formais de ensino, mas no reconhecimento que as relações sociais são cada vez mais dinâmicas e galgada na complexidade, sendo necessário reconhecer e reafirmar todos e quaisquer tipos de conhecimento. Dessa forma:

O saber, o saber-fazer, o saber viver juntos e o saber-ser constituem quatro aspectos, intimamente ligados, de uma mesma realidade. Experiência vivida no cotidiano, e assinalada por momentos de intenso esforço de compreensão de dados e de fatos complexos, a educação ao longo de toda a vida é o produto de uma dialética com várias dimensões. Se, por um lado, implica a repetição ou imitação de gestos e de práticas, por outro é, também, um processo de apropriação singular e de criação pessoal. Junta o conhecimento não-formal ao conhecimento formal, o desenvolvimento de aptidões inatas à aquisição de novas competências. Implica esforço, mas traz também a alegria da descoberta. Experiência singular de cada pessoa ela é, também, a mais complexa das relações sociais, dado que se inscreve, ao mesmo tempo, no campo cultural, no laboral e no da cidadania. (DELORS *et al*, 1999, p. 107)

Esta nova concepção de educação denota a reflexão afeta à sua correspondência com as demandas sociais, por considerar que a aprendizagem é um processo contínuo e dinâmico de envolvimento de todos os tipos de saberes, quer seja no campo formal e também informal. É nesse contexto que a educação reflete a complexidade e a dimensionalidade das relações humanas e, por isso, as novas tecnologias, enquanto ferramentas pedagógicas, são de fundamentais importância para a formação do aluno.

A educação jurídica, por sua vez, ainda possui uma visão restrita e fechada dessa nova concepção, pautada em um rigor formalista, dogmático e engessado, desde o início dos cursos de Direito no Brasil no século XIX até os dias atuais. Em que pese tais características, o novo cenário disruptivo também trouxe impactos importantes na pedagogia jurídica, haja vista que o modelo que sempre se fez presente não mais se apresentava como o mais adequado para uma formação que atendesse aos interesses do mercado de trabalho.

A adoção de novas tecnologias enquanto ferramenta de trabalho do profissional do Direito e enquanto instrumento pedagógico na educação jurídica estava sendo implementado a passos lentos. Contudo, a transição do mundo analógico para o digital foi ainda mais potencializado com o advento da pandemia da Covid-19, uma vez que a medida profilática recomendada pelas autoridades de saúde foi o isolamento social, fazendo com que ensino remoto fosse a solução para não haver a paralisação das atividades acadêmicas¹. Contudo, a esmagadora maioria das instituições, equipes pedagógicas, professores e alunos não possuíam ferramentas, tampouco formação adequada, para lidar com a educação intermediada por plataformas tecnológicas.

Com a nova realidade de isolamento social, deu-se início ao “ensino remoto emergencial” a qual foi responsável por tornar o ensino acessível aos alunos para que as atividades acadêmicas continuassem, mesmo em um período de anormalidade, por intermédio de ambiente virtual de aprendizagem, em aulas síncronas e assíncronas. Acerca do ensino remoto emergencial, trata-se de:

[...] uma mudança temporária na forma de ensinar, utilizando uma modalidade alternativa de transmissão de conhecimento devido a circunstâncias críticas. Envolve a utilização de soluções educacionais para um ensino totalmente remoto que seria, em outra situação, transmitido em formato presencial ou híbrido, e que retornará àquele formato assim que a crise for controlada. O principal objetivo nessas

¹ É importante consignar que a Portaria nº 2.117/2019, o Ministério da Educação autorizou as instituições de ensino poderiam ofertar, até o limite de 40% da carga horária dos cursos presenciais, disciplinas na modalidade de Educação à Distância (EaD), por intermédio de ambientes virtuais de aprendizagem (BRASIL, 2021). Posteriormente, com o cenário pandêmico, houveram outras disposições normativas como Portaria MEC n.º 544/2020; Portaria CAPES n.º 36/2020; da Medida Provisória n.º 934/2020; Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que regularam acerca das práticas digitais em um ensino remoto emergencial.

circunstâncias não é recriar um grande ambiente educacional, mas tornar possível o acesso à educação e ao suporte educacional de uma forma que seja de rápida configuração e de disponibilização confiável durante uma emergência ou crise. (HODGE et. Al, 2020, p. 96)

Apesar das similitudes das práticas pedagógicas virtuais, o ensino remoto emergencial não é o mesmo que o modelo do EAD. No sistema emergencial, os docentes são os principais responsáveis pelo processo de ensino aprendizagem, a partir da concentração de diversas atividades, a saber: produção de conteúdo, gravação de aulas, elaboração de atividades e avaliações, implementação ou alimentação de ambientes virtuais de aprendizagens. Por outro lado, no EAD, há um compartilhamento de atividades, dado que há um *designer* educacional, professores conteudistas, tutores, além de uma maior flexibilidade de aprendizagem do aluno em aprender quando, como e onde quiser (GOLINHAKI, 2021, p. 159).

Com o objetivo profícuo de garantir à acessibilidade dos alunos ao ensino, o ensino remoto emergencial também atuou na amenização dos prejuízos institucionais caso houvesse a paralisação das atividades. Entretanto, essa realidade demonstrou o despreparo das instituições e professores ao lidarem com as novas tecnologias enquanto instrumentos pedagógicos, sobretudo na área jurídica, historicamente demarcada por uma educação tradicional e dogmática.

Diante de um cenário cada vez mais incerto e sem previsibilidade de retorno à normalidade, os professores se viram, na maioria das vezes, obrigados a aprenderem sozinhos a dominarem as tecnologias de informação e também implementar inovações em sala de aula, como a utilização de metodologias ativas para interação, engajamento e motivação dos alunos.

As metodologias ativas são tidas como estratégias de ensino que fomentam a participação efetiva dos alunos no processo de ensino aprendizagem, como, por exemplo, o estudo baseado em problemas de caso, a sala de aula invertida, gamificação, ensino híbrido, estudo de caso, dentre outros (BACIH, MORAN, 2018, p. 41). Além disso, foram as diversas inovações que os professores experimentaram em sala de aula, como a utilização de *powerpoint*, *prezi*, *podcast*, *play kahoot*, *mentimeter question*, *padlet*, dentre outras formas de aprimorar o conhecimento do discente.

Não obstante as transformações das novas tecnologias enquanto estratégias pedagógicas na educação jurídica, é importante ressaltar, também, que o próprio mercado de trabalho também vem adotando cada vez mais as novas tecnologias enquanto novas ferramentas de trabalho, sobretudo no que tange às *startups* chamadas de *lawtechs* e

legaltechs, em diversas categorias registradas na Associação Brasileira de *Lawtechs* e *Legaltechs*, a saber:

Analytics e Jurimetria – Plataformas de análise e compilação de dados e jurimetria. **Automação e Gestão de Documentos** – Softwares de automação de documentos jurídicos e gestão do ciclo de vida de contratos e processos. **Compliance** – Empresas que oferecem o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e políticas estabelecidas para as atividades da instituição. **Conteúdo Jurídico, Educação e Consultoria** – Portais de informação, legislação, notícias e demais empresas de consultoria com serviços desde segurança de informação a assessoria tributária. **Extração e monitoramento de dados públicos** – Monitoramento e gestão de informações públicas como publicações, andamentos processuais, legislação e documentos cartorários. **Gestão – Escritórios e Departamentos Jurídicos** – Soluções de gestão de informações para escritórios e departamentos jurídicos. **IA – Setor Público** – Soluções de Inteligência Artificial para tribunais e poder público. **Redes de Profissionais** – Redes de conexão entre profissionais do direito, que permitem a pessoas e empresas encontrarem advogados em todo o Brasil. **Regtech** – Soluções tecnológicas para resolver problemas gerados pelas exigências de regulamentação. **Resolução de conflitos online** – Empresas dedicadas à resolução online de conflitos por formas alternativas ao processo judicial como mediação, arbitragem e negociação de acordos. (AB2L, 2021).

Tamanhas possibilidades de aplicabilidade das novas tecnologia no campo do mercado de trabalho e também na educação jurídica evidenciam a relevância e a responsabilidade das instituições, professores e alunos possuem para a consolidação da cultura digital no ambiente acadêmico e, conseqüentemente, na atualização da formação tecnológica do profissional do direito. Essa transformação só será possível com a implementação do letramento digital, a qual pode ser conceituado enquanto

[...] conjuntos de letramentos (práticas sociais) que se apoiam, entrelaçam, e apropriam mútua e continuamente por meio de dispositivos digitais para finalidades específicas, tanto em contextos socioculturais geograficamente e temporalmente limitados, quanto naqueles construídos pela interação mediada eletronicamente (BUZATO, 2006, p. 16).

Dessa forma, compreende-se que o letramento digital propicia o “domínio de técnicas e habilidades para acessar, interagir, processar e desenvolver multiplicidade de competências na leitura das mais variadas mídias” (AQUINO, 2005). Em outras palavras, a utilização das tecnologias da informação no campo educacional dependem do letramento digital sob duas ópticas: um letramento prévio do docente para que obtenha competências e habilidades para o domínio das tecnologias enquanto ferramentas pedagógicas para já letrado, posteriormente, poder letrar e formar o discente para o mundo digital.

Contudo, a adoção do letramento digital ainda enfrenta muita resistência no ambiente acadêmico por todos os atores educacionais, quer seja os gestores das instituições, os

professores e também os alunos. Essa resistência ainda é grande, haja vista que muitos destes possuem aversão à mudanças, além de despendem de investimentos financeiros em novos instrumentos tecnológicos e também em formação continuada para os docentes e gestores pedagógicos. Quanto a isso:

O uso das TICs nas escolas enfrenta várias barreiras, dentre elas uma aversão à mudança que impossibilita a plena integração das novas tecnologias no contexto escolar. Essa resistência pode partir do professor ou da escola, no primeiro, pode ser por falta de interesse em mudar sua prática de ensino, insistindo em continuar com o método tradicional, e no segundo porque, muitas vezes, as escolas têm dificuldades de se reorganizar para promover a implementação de práticas pedagógicas inovadoras (SANTOS; BEATO; ARAGÃO, 2011, p. 05).

A adoção das novas tecnologias na educação e no mercado de trabalho do profissional do Direito é um caminho sem volta, motivo pelo qual justifica-se a ampla urgência de que o letramento digital seja cada vez mais presente nos currículos escolares, não apenas restrito à educação superior. Dessa forma, torna-se evidente a “a necessidade de a escola organizar-se a ponto de se tornar uma agência de letramento digital, principalmente do professor, tomando os gêneros digitais como objeto de ensino” (VILELLA, 2009, p. 5).

Ademais, caso não haja a implementação do letramento digital nas instituições, haverá a criação de uma massa de “excluídos digitais”, uma vez que as tecnologias de informações, na atualidade, são de fundamental importância para atividades básicas no dia-a-dia, como na comunicação, nas transações financeiras, no trabalho e, sobretudo, na educação.

Outro ponto importante que circunda os fundamentos do letramento digital é de que, neste contexto, o aluno passa a ser o próprio protagonista no processo de conhecimento, com a capacidade de criar e desenvolver capacidades no mundo digital, de forma crítica e reflexiva. Isto ocorre, porque o conhecimento digital deve estar imbricado com as transformações sociais, políticas e econômicas, e essas linguagens, obviamente, estão perpassada por estes vieses, de maneira transdisciplinar.

Por isso, em que pese haja a necessidade de uma responsabilização sistêmica das instituições de ensino, dos docentes e discentes para a consolidação do letramento digital na educação jurídica, ressalta-se que o professor tem uma função primordial nesse processo, por ser a mola propulsora na interação aluno-instituição, além de ter o condão de motivar e inspirar seus alunos a partir de uma nova forma de educar.

Assim, a visão de que o professor é o “senhor” do conhecimento, o “detentor” do saber, ancorado no método transmissivo no processo de ensino aprendizagem, enquanto o aluno não possui nenhum saber a ser compartilhado, ou, ainda, habilidades e competências

para uma troca de conhecimentos, apesar de ainda ser presente na atualidade, vem sendo cada vez mais o alvo de desconstrução. Há, no entanto, uma corrente de transformação do papel do professor enquanto transmissor de conteúdo, para um professor mediador, concebendo a educação em uma prática colaborativa na construção do saber, que será tratado no tópico seguinte.

3 AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES E OS EFEITOS NA MUDANÇA DO PERFIL DE UM “PROFESSOR TRANSMISSOR” PARA O “PROFESSOR MEDIADOR”

De plano, insta salientar que neste trabalho adota-se a expressão “educação jurídica” em vez de “ensino jurídico”, pois se compreende que o ensino é apenas uma espécie do gênero educação. Isto é, os limites semânticos do signo “educação” são muito mais abrangentes do que “ensino”, sendo que este, portanto, é apenas uma forma de materialização daquela. Inclusive, nesse sentido, a expressão “ensino jurídico” sempre esteve atrelada à visão dogmática e formalista do direito no que tange ao modo de transmissão de conhecimentos, de forma acrítica e irreflexiva.

Historicamente, a gênese da educação jurídica sofreu forte influência dos métodos de ensino europeus, dada a colonização portuguesa do solo brasileiro. Isto fez com que, com a instalação dos cursos jurídicos no Brasil, tais características, como o “método coimbrão” e as “aulas conferências”, também fossem herdadas, originando-se as aulas puramente expositivas. Quanto a isso,

[...] Toda a estrutura implantada no Brasil era copiada de Coimbra, fato que sufocava o surgimento de uma nova identidade e autonomia para os bacharéis brasileiros. Os cursos eram destituídos de qualquer preocupação com a formação pedagógica dos professores e, conseqüentemente, com a didática. Tanto é que a educação jurídica teve seu início marcado pelas chamadas aulas-conferência, de cunho pouco reflexivo, conteúdo acrítico e distante da realidade social, em que os professores passavam o conhecimento nas salas de aula e os alunos deveriam absorvê-los o máximo possível. (ABIKAIR NETO, 2018, p. 26)

Embora as aulas expositivas tenham sido originadas no Brasil no século XIX, essa metodologia ainda é muito corriqueira nos cursos de Direito, sobretudo, por ser uma forma barata e sem requerer formação específica para desenvolvê-la. Dessa forma, o conhecimento é transmitido pelo professor, detentor do conhecimento em sala de aula, enquanto o aluno tem a

simples tarefa de absorver o conhecimento, sem a devida capacidade crítica e a possibilidade de diálogo na construção de um saber múltiplo.

Essa metodologia consubstancia o que Paulo Freire denomina de “Educação Bancária”, em que os alunos são vistos como “bancos” em que o professor “deposita” o conhecimento e, para auferir se esta prática era exitosa tiraria um “extrato” por intermédio de uma prova escrita. Ou seja, o professor era tido como o principal responsável no processo de ensino aprendizagem, em uma relação hierarquizada, autoritária, repetitiva e acrítica. Nesse sentido, acerca da educação bancária, Freire (2005, p. 65-66) compreende enquanto:

Narração de conteúdos que, por isto mesmo, tendem a petrificar-se ou a fazer-se algo quase morto, sejam valores ou dimensões concretas da realidade. Narração ou dissertação que implica um sujeito – o narrador – e objetos pacientes, ouvintes – os educandos. Há uma quase enfermidade da narração. A tônica da educação é preponderantemente esta – narrar, sempre narrar. [...] Por isto mesmo é que uma das características desta educação dissertadora é a ‘sonoridade’ da palavra e não sua força transformadora. [...] a narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em ‘vasilhas’, em recipientes a serem ‘enchidos’ pelos educados. Quanto mais vá ‘enchendo’ os recipientes com seus ‘depósitos’, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente ‘encher’, tanto melhores educandos serão.

A técnica consistente na mera transmissão de conhecimento de forma unilateral do professor para o aluno, muito embora ainda obtenha muitos adeptos, já não se demonstra apta pedagogicamente para a formação humanística do profissional do direito, sobretudo em uma sociedade cada vez mais complexa e conectada ao mundo digital.

Na atualidade, na perspectiva de uma educação jurídica voltada para o letramento digital, o professor deixa de ter um papel de “transmissor” e passa a ter um novo perfil, qual seja, de “mediador” no processo de ensino aprendizagem, realocando o foco do protagonismo para o aluno, enquanto peça principal na atividade educativa. Sua responsabilidade enquanto mediador é fazer parte, facilitar e fornecer os instrumentos necessários ao aluno para que ele construa o conhecimento de forma autônoma e independente, sempre supervisionado pelo professor.

A nova reconfiguração do papel do professor associado às tecnologias traduz em uma rede colaborativa para com o aluno no processo de ensino e aprendizagem na medida em que

O professor atua como mediador, facilitador, incentivador, desafiador, investigador do conhecimento, da própria prática e da aprendizagem individual e grupal. Ao mesmo tempo em que exerce sua autoria, o professor coloca-se como parceiro dos alunos, respeita-lhes o estilo de trabalho, a coautoria e os caminhos adotados em seu processo evolutivo. Os alunos constroem o conhecimento por meio da exploração, da navegação, da comunicação, da troca, da representação, da criação/recriação,

organização/reorganização, ligação/religação, transformação e elaboração/reelaboração. (ALMEIDA, 2005, p. 73)

Essa mediação significa interação e diálogo, em uma relação horizontalizada, que nem sempre precisa ser no ambiente acadêmico e no horário de aula, mas por meios tecnológicos e em horários diversos, sejam por e-mails, ligações, aplicativos de mensagens, etc. Isso reforça a essencialidade do letramento digital, sobretudo, para que docentes e discentes utilizem as tecnologias de forma criativa, de modo a potencializar o processo educativo em equipe, de modo digital. Assim,

Ver o professor como parceiro idôneo de aprendizagem é mais fácil, porque esse padrão está mais próximo do tradicional, mas ver seus colegas como colaboradores para seu crescimento significa uma mudança importante e fundamental de mentalidade no processo de aprendizagem. Essas interações (aluno-professor-aluno) conferem um pleno sentido à corresponsabilidade no processo de aprendizagem (MORAN, MASETTO, BEHRENS, 2012, p. 150)

As novas didáticas da educação jurídica intermediada pelas plataformas e instrumentos tecnológicos conferem a característica mediadora do professor em razão de que a ênfase na atividade educativa na co-aprendizagem, na cooperação, na parceria, isto é, a colaboração entre professor e aluno na construção do conhecimento por intermédio das novas tecnologias. Esse novo perfil do docente assume diversas funcionalidades, já que “ora é gestor, ora é mediador, ora é facilitador ou orientador, com a possibilidade de otimizar suas atividades e tarefas por meio do uso de recursos e tecnologias” (CAMARGO, DAROS, 2021, p. 20).

Tais mudanças conferem que a educação jurídica vem sofrendo profundas transformações ao reconhecer que o conhecimento científico é complexo, tal como as relações sociais. Nesse contexto, Morin (2004, p. 36) afirma que é inadequado, na educação, se ter “de um lado, os saberes desunidos, divididos, compartimentados e, de outro, as realidades ou problemas cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetários” e, por isso, “o conhecimento pertinente deve conhecer esse caráter multidimensional e nele inserir estes dados: não apenas se poderia isolar uma parte do todo, mas as partes uma das outras” (MORIN, 2004, p. 38).

Para tanto, faz-se necessário ancorar uma nova edificação da educação jurídica de modo a compreender a complexidade das relações humanas e também proporcionar ao aluno vivências sociais que lhe tragam a sensibilidade ao lidar com os problemas da sociedade, de uma maneira transversal. Essa transversalidade de conteúdos foi positivada nas Diretrizes

Nacionais Curriculares (DCN's), nos termos do artigo 2º, § 4º da Resolução nº 05/2018, a qual prevê que:

Art. 2º, § 4º - O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Como pode se observar, os Planos Pedagógicos de Curso devem tratar conteúdos de forma transversal nas disciplinas, sobretudo no que tange na educação para os direitos humanos, a qual engloba todos os outros ramos delineados na norma jurídica (educação ambiental, educação para terceira idade, em políticas de gênero, nas relações étnico-raciais). Ademais, trata-se de uma norma exemplificativa, de modo que também podem ser abordados outros temas, de acordo com a conveniência e a necessidade, nas mais diferentes disciplinas do curso.

É importante ressaltar que a Resolução nº 05/2018 tem sido considerada um grande marco na educação jurídica brasileira, haja vista que suas inovações trouxeram um avanço expressivo em diversos âmbitos, tais como: uma formação discente mais plural, desenvolvimento de diversas competências e habilidades, articulação de atividade de ensino, pesquisa e extensão, a exigência e utilização de metodologias ativas e o diálogo com a comunidade, dentre outros (FRANCISCHETTO, 2019, p. 78).

Ademais, para além da transversalidade e das diversas inovações trazidas para o curso de direito, a Resolução nº 05/2018 inovou ao trazer que a formação profissional deve revelar competências de matrizes cognitivas, instrumentais e interpessoais do discente, conforme a nova redação do artigo 4º. Essa inovação prevê que o graduando possui competências de naturezas distintas e que todas elas, de maneira universal, devem ser desenvolvidas no âmbito da formação.

No que concerne ao campo tecnológico, objeto central desta pesquisa, pode-se citar a competência prevista no inciso XII acerca do domínio das novas tecnologias, além da necessidade da compreensão, pelo discente, dos impactos causados pelas novas tecnologias, prevista no inciso XI, veja:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:
XI - **compreender o impacto das novas tecnologias** na área jurídica;

XII - **possuir o domínio de tecnologias** e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

Não basta, então, ter apenas o domínio das tecnologias, mas compreender que este fenômeno disruptivo se faz presente na profissão e que a educação tradicional não mais se encaixa no modelo mercadológico altamente inovador.

Ademais, o parágrafo 3º do artigo 5º prevê a necessidade dessa diversificação curricular, de modo a romper com o currículo engessado e fechado. Essa diversificação propicia o diálogo com conhecimentos práticos de nível local ao nível global, bem como as diversas interfaces do direito que não são comumente encontradas enquanto disciplinas obrigatórias, veja:

3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e **articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito**, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, **Direito Cibernético** e Direito Portuário. (BRASIL, 2021) (Grifo nosso).

Em que pese as grandes transformações trazidas pela Resolução nº 05/2018, as disposições normativas relacionadas à era digital apareceram de forma tímida e incompleta, já que era um processo de lenta transição entre o analógico e o digital.

Todavia, com o cenário pandêmico, as instituições de ensino, os professores e os alunos tiveram que se letrar digitalmente, de maneira abrupta e veloz, migrando o ensino presencial para o remoto, fazendo com que, em 19 de abril de 2021, fosse promulgada a Resolução nº 02/2021, que alterou substancialmente o artigo 5º da Resolução nº 05/2018, passando a constar no rol de conteúdos e atividades de perspectivas formativas, dentre outras, o uso das novas tecnologias no campo educacional por intermédio do letramento digital, veja:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os **elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação**, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente,

dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, **Direito Digital** e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, **além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação.** (BRASIL, 2021) (grifos nossos).

Com a regulamentação supra, faz-se necessária uma revolução na prática pedagógica com o uso das novas tecnologias para um letramento digital, tanto para os professores, quanto para os alunos. A falta do desenvolvimento dessa formação fez com que muitos professores tivessem dificuldades e instituições parassem as suas atividades em tempo de Covid-19.

Apesar de ser uma alteração legislativa recente, as instituições de ensino precisam se adequar até o final do ano de 2021 para estar em conformidade com as Diretrizes Nacionais Curriculares. Por isso, muito além da criação de disciplinas afetas ao campo digital ou o investimento financeiro em instrumentos tecnológicos de ponta, faz-se necessário à formação continuada dos professores no âmbito do letramento digital, que será tratado no próximo capítulo.

4 A NECESSIDADE DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES PARA A CONSOLIDAÇÃO DO LETRAMENTO DIGITAL

A temática pertinente ao letramento digital na perspectiva da educação jurídica é considerada um tanto quanto atual nos debates acadêmicos, dada a sua recente alteração legislativa que incluiu a obrigatoriedade de previsão de conteúdo e atividade nos cursos de Direito, conforme mencionado no capítulo anterior. Contudo, a esmagadora maioria dos docentes não possui essa formação especializada, sobretudo porque até o advento do cenário pandêmico, nem todas as instituições faziam uso das novas tecnologias na educação jurídica.

Assim como os alunos, com o novo cenário disruptivo, o professor também precisa se reinventar e desenvolver novas competências diante das novas tecnologias, sobretudo porque não é, nem pode ser, visto mais como um mero transmissor de conhecimento, como antigamente. Por isso, o professor precisa de uma constante atualização de seus conhecimentos, para que possa acompanhar as constantes transformações sociais, também chamada “formação continuada”. Acerca da importância dessa formação:

[...] torna-se indispensável propiciar a quaisquer profissionais condições objetiva e subjetivas no sentido de facilitar a apropriação de informações atualizadas e pertinentes ao seu exercício profissional. No que se refere aos professores de ensino superior, isso é imprescindível, tendo em vista que os mesmos para produzir e socializar conhecimentos novos devem eles próprios estar se apropriando de informações recentes com a finalidade de acompanhar a evolução da área em que atuam. (ROSEMBERG, 2002, p. 91)

Nesse contexto, a formação inicial e contínua na vida do docente visa desenvolver competências e habilidades de modo que possa ser estendida para os alunos em sala de aula. Ao considerar que o letramento digital é um tema um tanto quanto inovador e disruptivo, compreende-se que a maioria dos professores ainda não tem os conhecimentos mínimos necessários para dominá-lo e usufruí-lo em sala de aula e propiciar uma formação atualizada para os alunos.

Muitas vezes, as instituições de ensino admitem os docentes já com especializações, mestrado e doutorado, mas esquecem de que a sociedade é dinâmica e o conhecimento vai se atualizando ao passar do tempo, de modo que a formação inicial vai se tornando anacrônica e insubsistente para abarcar a complexidade das demandas sociais, o que denota de uma constante atualização e formação contínua dos professores.

Ademais, em razão de a ciência do direito se considerar autopoietica, a maioria dos cursos de graduação e pós-graduação não possuem nenhum direcionamento ligado à pedagogia, de modo que os professores só possuem formação de cunho jurídico, sem ter noções, por exemplo, de metodologias pedagógicas, o que pode inibir o seu desempenho em sala de aula. Por isso, as instituições de ensino devem viabilizar projetos e políticas voltadas para a formação de seus professores, de cunho pedagógico ou não. Assim,

Há muito que fazer, mas é necessário começar por um esforço intencional e sistemático para responsabilizar a instituição pela formação pedagógica de seus professores, ao mesmo tempo, investindo na produção de um conhecimento sobre essa formação e a diferença que ela pode fazer nos processos de ensinar e aprender para formar cidadãos deste país – uma grande tarefa. (FERNANDES, 2003, p. 11)

A formação continuada está galgada no fundamento de que a construção do conhecimento é algo inacabado e em constante construção e, com o advento das novas tecnologias, houve a mudança radical do papel do professor transmissor para o professor mediador, fazendo com que utilizasse de metodologias e instrumentos pedagógico que antes não lhe era familiar, como, por exemplo, o uso de metodologias ativas em sala de aula. Em que pese o cenário de disrupção no campo educacional, pela transmutação do ensino analógico para o digital, muitos docentes ainda resistem à adoção das novas tecnologias, por

não terem formação adequada e familiaridade com as ferramentas tecnológicas. Por outro lado, os alunos já possuem conhecimentos avançados na área de tecnologia da informação e dominam as inovações tecnológicas, pois já nasceram na era 4.0, diferentemente dos professores que precisam estar em constante atualização para que se adapte à nova realidade.

Assim, deve o professor, enviesado da necessidade criativa e inovadora, fazer uso de novos recursos, integrando o físico ao digital, pois as ferramentas tecnológicas podem ser um instrumento pedagógico para alcançar êxito no processo de ensino aprendizagem do docente. O repensar a educação a partir do novo perfil profissional do docente está totalmente atrelada às concepções e necessidades de uma sociedade cada vez mais tecnológica e conectada, o que demanda uma formação atualizada e integrada ao novo momento que se vive.

É necessário ter em mente de que é preciso, primeiro, o professor se letrar, para obter sucesso na formação e no letramento digital dos discentes. Muito mais do que uma política pedagógica de formação continuada dos professores, os próprios devem estar conscientes de que o seu papel social vem sofrendo grandes alterações nesse cenário disruptivo e, por isso, precisam estar dispostos a compreender e utilizar as novas tecnologias enquanto uma ferramenta pedagógica em sala de aula. Isto remonta a importância da formação continuada, haja vista que

A formação de qualidade dos docentes deve ser vista em um amplo quadro de complementação às tradicionais disciplinas pedagógicas e que inclui, entre outros, um razoável conhecimento de uso do computador, das redes e de demais suportes midiáticos (rádio, televisão, vídeo, por exemplo) em variadas e diferenciadas atividades de aprendizagem. É preciso saber utilizá-los adequadamente. Identificar quais as melhores maneiras de usar as tecnologias para abordar um determinado tema ou projeto específico ou refletir sobre eles, de maneira a aliar as especificidades do “suporte” pedagógico (do qual não se exclui nem a clássica aula expositiva nem, muito menos, o livro) ao objetivo maior da qualidade de aprendizagem de seus alunos. (KENSKI, 2012, p. 106).

É nesse sentido em que a formação continuada demonstra sua imprescindibilidade, na medida em que busca romper com a visão tradicional do professor enquanto um mero reprodutor de conteúdo, visando à criação de um ambiente crítico e reflexivo para que o aluno seja um protagonista no processo de aprendizagem e, conseqüentemente, haja uma melhoria da qualidade do ensino.

Assim, a formação continuada deve representar uma ruptura aos modelos tradicionais e também representar a capacidade do professor entender o que acontece na sala de aula, além de identificar os interesses significativos no processo de ensino-aprendizagem na própria

escola, valorizando e buscando o diálogo com colegas e especialistas (MOREIRA, 2003, p. 130).

Dessa forma, não é possível requerer mudanças do professor sem, em contra partida, houver uma reformulação do processo educacional, sobretudo no que tange às políticas institucionais referentes à melhoria de condições de trabalho, de salário, de tempo e de instrumentos adequados para uma atuação de qualidade. É necessário “uma política pessoal que reconheça e valorize suas competências e importância, o oferecimento de cursos de aperfeiçoamento e de atualização, além de uma formação inicial de qualidade e um projeto de carreira consistente” (KENSKI, 2012, p. 107).

A mudança do papel e do perfil do professor deve estar sempre acompanhada com o fomento e o apoio institucional e da gestão pedagógica, a partir de um planejamento adequado e investimentos em instrumentos tecnológicos e em formação continuada, pois, caso contrário, será inútil essa sede por mudança, sem dar meios necessários de que o professor possa, de fato, se capacitar e de integrar as novas tecnologias na educação. Por isso, é de extrema importância que as instituições de ensino tenham o compromisso de estimular uma visão crítica e reflexiva do professor e do aluno ante a diversidade das mídias digitais, a qual também deve ser incorporada na educação, para um uso democrático, ético e consciente na cultura e no universo digital.

Antes do desenvolvimento de competências e habilidades tecnológica dos alunos, o professor precisa ter o domínio destas, para que sua atitude pedagógica seja condizente com as necessidades educacionais contemporâneas, realizando conexões necessárias entre o ensino e tecnologia. Por isso, de acordo com Leal (2009, p. 53), a utilização de tecnologias na educação requer do professor quatro características básicas, a saber:

Conhecimentos em educação – didática, metodologia, planejamento de ensino e avaliação. Domínio tecnológico – conhecer e saber utilizar o computador. Especificidade de formação – Domínio específico por disciplina de ensino, ou em educação infantil e fundamental, ou em educação de pessoas com necessidades especiais. Transposição didática – Produção do conhecimento até sua transformação em prática escolar (LEAL, 2009, p.53).

Com o desenvolvimento dessas características, o docente terá muito mais além do domínio do conhecimento tecnológico enquanto uma ferramenta pedagógica em sala de aula, mas compreenderá que o papel de mediador e de facilitador, não mais um mero reproduzidor de conteúdo, será de fundamental importância para a transformação social e educacional.

Em uma dimensão em que as tecnologias tornaram-se indispensáveis para a realização de diversas atividades cotidianas, busca-se uma mudança substancial tanto na formação continuada dos educadores, quanto nas alterações curriculares dos educandos, a partir das práticas que envolvam as tecnologias digitais. Essas transformações devem contemplar novas atividades, mudanças metodológicas para uma aprendizagem atrativa e correspondente à nova era da geração multimídia.

Dessa forma, resta claro que para consolidar o letramento e a cultura digital no ambiente acadêmico, não basta que as instituições de ensino implemente, de forma simplista, o investimento em instrumentos e ferramentas tecnológicas em sala de aula. É necessário, também, uma transformação pedagógica, voltada para a formação continuada dos professores, concentrada na criação e desenvolvimento de competências e habilidades digitais para a reformulação de seu papel no novo cenário disruptivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se, evidente, portanto, que a adoção das novas tecnologias e das plataformas digitais enquanto estratégia de ensino e aprendizagem na educação jurídica é uma realidade presente em diversas instituições, sobretudo após o contexto pandêmico. Contudo, não se deve concentrar essa responsabilidade tão somente no papel do professor, haja vista que, muitas vezes, não possui a formação adequada e atualizada para atuar no campo digital.

Dessa forma, uma alternativa viável é a reformulação da política pedagógica das instituições de ensino, de modo a criar um planejamento voltado para a formação continuada dos professores no que concerne ao letramento digital. Isto não pode ser mais encarado enquanto uma alternativa da modernização institucional, mas sim enquanto uma obrigatoriedade imposta pelo Ministério da Educação por intermédio da Resolução nº 02/2021 que alterou o artigo 5º da Resolução nº 05/2018, que versa sobre as Diretrizes Nacionais Curriculares, passando a constar no rol de conteúdos e atividades de perspectivas formativas, dentre outras, o uso das novas tecnologias no campo educacional por intermédio do letramento digital.

Assim, não há como em falar na implementação de conteúdos e atividades formativas pelas novas tecnologias e no letramento digital dos docentes, sem que antes os docentes tenham formação adequada para desenvolver tais habilidades e competências com seus alunos. Por isso, não se pode exigir uma nova postura dos professores, sem que antes as

instituições proponha condições formativas mínimas para o exercício de sua profissão, sem a formação e o aperfeiçoamento docente.

Diante uma sociedade cada vez mais complexa e dinâmica, as instituições, os professores e os alunos, possuem a responsabilidade conjunta de acompanhar essas transformações para que haja uma formação cada vez mais humanística e atualizada, de modo a propiciar a autonomia e o protagonismo do aluno no processo de ensino e aprendizagem de uma educação jurídica cada vez mais digital.

REFERÊNCIAS

AB2L. **Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs**. Disponível em: <<https://ab2l.org.br/radar-lawtechs/>> Acesso em: 04 dez. 2021.

ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini. Tecnologia na escola: criação de redes de conhecimento. In: ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini; MORAN, Manuel José (Org.) **Integração das tecnologias educacionais**. Brasília: MEC/SEED, 2005.

AQUINO, Renata. **Usabilidade é a chave para aprendizado em EAD**. 2005. Disponível em: <https://www.learning-performancebrasil.com.br/home/noticias/clipping.asp?id=1855#:~:text=Usabilidade%20%C3%A9%20chave%20para%20aprendizado%20em%20EAD&text=Professora%20e%20consultora%20realiza%20estudo,online%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20a%20dist%C3%A2ncia.&text=Confira%20entrevista%20com%20a%20professora,no%20mundo%20do%20aprendizado%20online>. Acesso em: 04 dez. 2021.

BACICH, L.; MORAN, J. (org.). **Metodologias ativas para uma aprendizagem inovadora: uma abordagem técnico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

BRASIL, República Federativa. **Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>> Acesso em: 04 dez. 2021.

BUZATO, Marcelo El Khouri. **Letramento e inclusão: do estado-nação à era das TIC**. D.E.L.T.A., São Paulo, vol. 25, n. 1, p. 1-38, 2009b. _____. Letramentos digitais e formação de professores. São Paulo, 2006. In: III Congresso Ibero-Americano EducaRede, 2006, São Paulo. Anais do III Congresso Ibero-Americano Educaredes, São Paulo: CENPEC. Disponível em: <http://www.academia.edu/1540437/Letramentos_Digitais_e_Forma%C3%A7%C3%A3o_de_Professores> Acesso em: 26 out. 2021.

CAMARGO, Fausto; DAROS, Thuinie. **A sala de aula digital: as estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo, on-line e híbrido**. Porto Alegre: Penso, 2021.

DELORS, Jacques et al. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 1999.

FERNANDES, Cleoni Maria Barboza. Formação do Professor Universitário: tarefa de quem? In: MASETTO, Marcos Tarciso (Org.). **Docência Universitária**. Campinas: Papirus, 1998.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito instituídas pela Resolução nº 05/2018: avanços e permanências. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. **As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito: múltiplos olhares**. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 65-66.

GOLINHAKI, Jeciane. Aprendizagem ativa e o engajamento discente: experiências de uma disciplina híbrida no ensino remoto intencional para o curso de direito. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. **Educação jurídica 4.0: a inovação em sala de aula**. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2021.

HODGES, Charles et. al. **A diferença entre ensino remoto emergencial e ensino a distância. Debate terminológico**. n. 18. 2020. Tradução Nathalia Marcon. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/riterm/article/view/109402/pdf>> Acesso em: 04 dez. 2021.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. 8. ed. São Paulo: Papirus, 2012.

MASETTO Marcos T. Mediação pedagógica e tecnologias de informação e comunicação. MORAN, Manuel José. Ensino e aprendizagem inovadores com apoio de tecnologias. In: BEHRENS Marilda Aparecida; MASETTO, Marcos T; MORAN, Manuel José. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica**. 21 ed. Campinas: Papirus, 2013.

MOREIRA, H. **A formação continuada do professor: as limitações dos modelos atuais**. Comunicações, Piracicaba, 2003.

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. 9. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2004.

ROSEMBERG, Dulcinéa Sarmiento. **O processo de formação continuada de professores universitários: do instituído ao instituinte**. Niterói-RJ: Wak Editora, 2002.

SANTOS, Tássia Ferreira ; BEATO, Zelina; ARAGÃO, Rodrigo. **As TICs e o ensino de línguas**. In: III Seminário de Pesquisa e Extensão em Letras, 2011, Ilhéus. Anais do III Sepexle, 2011. Disponível em: <<http://www.uesc.br/eventos/sepexle/anais/10.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2021.

VILLELA, Ana Maria Nápoles. **Teoria e prática dos gêneros digitais nos documentos oficiais da área de letras**. Trabalho apresentado no III Encontro Nacional sobre o Hipertexto, 2009. Disponível em: <<http://nehte.com.br/hipertexto2009/anais/p-w/teoria-e-pratica-dosgenerosdigitais.pdf>> Acesso em: 27 out. 2021.